

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### PORTARIA Nº 364/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo eletrônico nº 06410014.002059/2024-13, referente à sindicância administrativa instaurada para apuração de eventual irregularidade na conduta de membro da instituição; CONSIDERANDO o relatório conclusivo de id. 33944447, expedido pela Comissão designada pela Portaria nº 266/2024-GDPGE;

CONSIDERANDO o parecer de id. 34819171 emitido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão proferida no id. 35514215 nos autos do processo eletrônico nº 06410001.004875/2024-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 266/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 15.728, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-7PBDIV0NO8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-7PBDIV0NO8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a vigésima sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clistenes Mikael de Lima Gadella, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Ausente justificadamente a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, em decorrência da fruição de férias. A ADPERN foi representada pela Defensora Pública Ana Beatriz Ximenes de Queiroga. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 356/2025-GDPGE, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.057, em 16 de dezembro do ano em curso. **Processo SEI nº 06410001.004251/2024-93.** Assunto: Proposta de resolução sobre o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e instituição do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Clistenes Mikael de Lima Gadella apresentou o texto da minuta de resolução a tratar sobre a matéria em tela. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 363/2025- CSDP, de 19 de dezembro de 2025, na forma do Anexo I desta Ata. **Processo SEI nº 06410018.004506/2024.**

39. Assunto: Regulamentação das atribuições para atuação da DPE perante o Núcleo de Execuções Fiscais 4.0 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Nelson Murilo de Sousa Lemos Neto. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara apresentou, de forma sumária, o objeto do processo, referente ao requerimento formulado pelo Defensor Público Nelson Murilo de Sousa Lemos Neto, que objetiva a regulamentação da atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0, instituído pela Resolução nº 08, de 23 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, relembrou o trâmite dos autos, destacando que, em 22 de maio do corrente ano, foi proferida decisão cautelar destinada a disciplinar de forma provisória e até ulterior deliberação do Conselho Superior, a atuação da DPE/RN nos feitos oriundos do referido Núcleo, bem como que os(as) Defensores(as) Públicos(as) Estaduais foram devidamente cientificados e notificados para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sem que houvesse pronunciamento. Após o relato, o conselheiro relator apresentou o dispositivo de seu voto, concluindo nos seguintes termos: "Ante o exposto, à vista das considerações acima delineadas, VOTO NO sentido de disciplinar a atuação da DPE/RN com relação aos feitos oriundos do Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 nos seguintes moldes, a serem adotados pelas(os) Coordenadores(as) dos Núcleos Sedes e Especializados e devidamente apresentada/repassada às suas respectivas equipes de apoio: 1. Por ocasião do primeiro atendimento ao(a) pretendido(a) assistido(a) – em se constatando que a demanda da parte envolve acompanhamento/defesa em processo judicial em curso perante o Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do TJ/RN e que o(a) interessado(a) adequa-se aos critérios socioeconômicos para assistência institucional - deve-se esclarecer que, por ora, não há atuação regulamentada da DPE/RN junto ao referido órgão judicial, de modo que, para receber assistência/representação da instituição no feito pretendido, far-se-á necessário manifestar oposição à tramitação do processo naquele juízo 100% digital, requerendo o deslocamento da competência para o juízo (físico) originalmente competente, junto ao qual há órgão defensorial atuante; 2. Prestadas essas orientações e havendo concordância do(a) assistido(a), deve-se dar sequência e concluir o atendimento, encaminhando-o, acompanhado da documentação colhida, ao órgão de atuação oficiante perante o juízo (físico) competente para o processamento de execuções fiscais – por distribuição, caso haja mais de um órgão com tal atribuição na comarca – elaborar e protocolar manifestação de oposição ao trâmite do feito perante o juízo 100% digital (Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0), na forma prevista no art. 340 do CPC (cf. exigido no § 5º do art. 5º da Resolução nº 08/2022-TJRN), a fim de que o processo seja redistribuído; 3. Caso a oposição ao trâmite no juízo 100% digital enseje o deslocamento da competência para juízo (físico) diverso do local de domicílio do assistido(a), deve-se, uma vez concluído o atendimento, remetê-lo diretamente, via SOLAR, ao órgão de atuação com atribuições nas defensas perante o juízo natural (em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução nº 2/10/2020-CSDPE/RN c/c. a decisão cautelar do CSDP/RN nos autos do processo administrativo nº 990/2023) ou, em havendo mais de um, à Coordenação do Núcleo Especializado pelo Acompanhamento Processual ou, em existindo, à Coordenação do Núcleo Sede, para fins de distribuição; 4. Com a remessa do atendimento, incumbirá a Defensoria responsável não apenas a adoção da providência disposta no "item 2", como também o acompanhamento do feito (sugérindo-se, para tanto, a utilização do serviço de notificação automática - Sistema Push - já disponível no próprio Ifpe) e a efetivação das demais medidas processuais porventura cabíveis perante o Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do TJ/RN. A partir da redistribuição do feito ao juízo de origem, compete ao defensor natural o acompanhamento da demanda; e 5. Considerando se tratar de núcleo judicial com competência não obrigatória, condicionada a anuência de ambas as partes, bem assim que não há órgão defensorial a ele vinculado, nas hipóteses de eventuais intimações ou designações, oriundas do Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0, para atuação no exercício de curadoria especial, deve o órgão de atuação intimado opor-se à tramitação do feito no juízo 100% digital, de modo que essa seja redistribuído." Iniciada a votação, os conselheiros presentes acompanharam integralmente o voto do relator, tecendo elogios à sua qualidade técnica, sensibilidade institucional e à preocupação em preservar a autonomia funcional da Defensoria Pública e a adequada defesa dos assistidos, sem desconsiderar os avanços tecnológicos. **Deliberação:** O Colegiado, à unanimidade, acolheu integralmente o voto do relator, nos termos em que foi proferido. Deliberou-se, ainda, pela aprovação da sugestão do conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves, no sentido de que seja expedido comunicado a todos os Defensores Públicos, bem como ao Núcleo de Execuções Fiscais Estaduais 4.0 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, acerca da atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao referido Núcleo. **Processo SEI DPE nº 00011000077.000924/2025-22.** Assunto: Implementação das varas regionais de Execução Penal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O presidente do Colegiado, enquanto relator dos autos, informou que o processo trata da análise dos impactos das Resoluções nº 33/2021 e nº 62/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na atuação da Defensoria Pública, especialmente no âmbito da Execução Penal, tendo sido fixada, à época, forma provisória de atuação dos órgãos competentes, ratificado por este Colegiado e vigente até o momento. Destacou, contudo, que a definição permanente das atribuições, nessa área demanda a criação e o reforço de novos órgãos de atuação, razão pela qual propôs a suspensão da análise conclusiva do feito e o encaminhamento dos autos à Comissão responsável pelo estudo amplo de readequação das atribuições institucionais, no âmbito do Processo SEI de nº 06410001.000167/2025-81, a fim de que também conte com a situação das unidades defensoriais que atuam na execução penal. O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara corroborou a proposta, destacando a necessidade de avaliação macro das atribuições institucionais, a fim de evitar tratamento pontual ou desequilíbrio entre núcleos e órgãos, defendendo que a conclusão do estudo global permitirá decisões mais adequadas e uniformes. A conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias se manifestou no sentido de inexistir prejuízo imediato, ressaltando, contudo, a expressiva sobrecarga na Execução Penal, especialmente em razão da regionalização, da atuação extraordinária decorrente do projeto Portas Abertas e da concentração de grande número de assistidos, enfatizando a necessidade de sensibilidade na análise de dados e planejamento de futuras vagas para preservar a qualidade do serviço e a saúde institucional. Os demais conselheiros acompanharam a proposta de sobreestamento, destacando a importância de um olhar mais atento e estruturado para a área de Execução Penal, considerada de elevada vulnerabilidade social. **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade, acolheu a proposta do relator para suspender a análise definitiva da demanda, determinando o encaminhamento dos autos à Comissão designada no Processo SEI nº 06410001.000167/2025-81, a fim de que o estudo em curso também conte com a situação das unidades defensoriais que atuam na execução penal, com a indicação de eventuais medidas de readequação. **Processo SEI DPE nº 00011000077.000922/2025-33.**

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

**Assunto:** Regulamentação acerca da publicação de teses institucionais. **Interessada:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente, na qualidade de relator do feito, apresentou relato inicial acerca do processo que versa sobre a regulamentação da publicação de teses institucionais da Defensoria Pública, esclarecendo que a demanda foi originalmente proposta pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Jairine Ravanesa Silva Araújo, Francisco Sidney de Castro Ribeiro e Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, com o objetivo de viabilizar a aprovação de enunciados institucionais. Informou que a tramitação permaneceu sobrestada em razão da necessidade de estrutura administrativa adequada, atualmente suprida com a criação da Escola Superior da Defensoria Pública. Diante disso, após o breve relato, o Presidente submeteu ao Conselho a proposta de resolução relativa à matéria em exame. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº. 364/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025, na forma do Anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clistenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

### ANEXO I DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### Resolução de nº 363/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025.

Estabelece o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, institui o Termo Circunstaciado Administrativo (TCA) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legal, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134,

§ 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, que devem reger a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a racionalização e a desburocratização dos procedimentos administrativos por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos ágeis e eficazes de controle patrimonial;

RESOLVE firmar o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e instituir o Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), segundo conceitos e termos a seguir.

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS BENS MÓVEIS

Art. 1º. Em caso de extravio, dano e outras intercorrências como roubo, furto, acidente ou qualquer evento em que haja prejuízo material, o(a) Defensor-Público(a)/servidor(a) responsável diretamente pelo bem ou, não sendo esse o caso, o Coordenador(a) do Núcleo Sede ou gestor(a) da unidade administrativa deverá:

I - registrar Boletim de Ocorrência (BO);

II - providenciar a juntada de fotos, documentos ou de quaisquer outros registros que demonstrem todas as circunstâncias do fato;

III - comunicar os fatos à Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. A substituição e a reposição dos bens ficarão condicionadas à adoção das providências previstas nos incisos acima pelo responsável.

Art. 2º. A Unidade Central de Controle Interno, uma vez recebida a comunicação, instaurará procedimento específico no sistema eletrônico de tramitação de feitos, devendo:

I- analisar as circunstâncias do incidente e, caso entenda necessária a complementação de informações, acionar o(a) comunicante e/ou servidor(a) diretamente responsável;

II - identificar os(as) responsável(is) e apresentar indicadores idôneos quanto ao valor a ser resarcido ou restaurado, com especificação detalhada do bem, a partir de dados obtidos nos sistemas de controle patrimonial e contábil;

III - quando for o caso, juntar as perícias e os laudos técnicos eventualmente existentes.

Art. 3º Após adoção das providências previstas no artigo imediatamente anterior, competirá à Unidade Central de Controle Interno:

I - iniciar os trâmites para formalização do Termo Circunstaciado Administrativo (TCA), conforme procedimento definido nos arts. 7º a 10 desta Resolução, caso o montante do prejuízo quantificado seja de pequeno valor, conforme definido no art. art. 4º, §1º, desta mesma base normativa;

II - enviar, desde logo, os autos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado para apuração da responsabilidade funcional, com base nas normas que regem a atividade correccional, na hipótese de o prejuízo não se enquadrar na categoria citada no inciso anterior.

#### CAPÍTULO 2

##### DO TERMO CIRCUNSTACIADO ADMINISTRATIVO

###### Seção I

###### Do âmbito de incidência

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Art. 4º O Termo Circunstaciado Administrativo (TCA) é instrumento de resolução consensual de incidentes por eventuais prejuízos de pequeno valor decorrentes de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis desta instituição.

§1º Considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, observadas as atualizações anuais, nos moldes do art. 182 da mesma base legal.

§2º A autoridade competente para homologar o Termo Circunstaciado Administrativo, uma vez presentes elementos atenuantes, dentre os quais antecedentes, tempo de serviço e grau de responsabilidade demonstrado no histórico do interessado, poderá justificadamente aumentar o limite estabelecido no § 1º em até 50% (cinquenta por cento).

§3º Para controle, o TCA deverá receber numeração sequencial, por ano, constando seus registros em banco de dados específico gerido pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5º. Será cabível a formalização do TCA independentemente da ocorrência de condutas dolosa ou culposa que resultaram no dano ou extravio do bem público.

§ 1º Na hipótese de comprovação da culpa, fica excluída a necessidade de aferição de responsabilidade disciplinar em face do dever de reparação.

§ 2º Em se tratando de resultado de dolo, o TCA terá efeito de reparação civil, podendo, ainda, o causador do dano vir a responder em outras esferas de jurisdição.

§3º A lavratura do TCA não excluirá a possibilidade de a Corregedoria Geral da Defensoria Pública adotar medidas disciplinares, nos casos de dolo ou resíduo que caracterize ilícito funcional.

Art. 6º O resarcimento do prejuízo no contexto do TCA poderá ser feito das seguintes formas:

I - através de desembolso direto ou desconto autorizado em folha de pagamento, nos moldes do que restar acordado;

II - pela entrega de um bem com características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou

III - pela restauração satisfatória do bem danificado, contanto que esse não se encontre na vigência da garantia e condicionada, quando for o caso, ao emprego de peças originais e utilização de assistência técnica autorizada.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, a homologação do TCA será precedida de manifestação positiva da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística ou da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, que fará a verificação da compatibilidade e adequação do bem substituído ou restaurado.

§2º Caso haja discordância quanto à manifestação do setor técnico, o(a) interessado(a) poderá oferecer laudo particular, que será apreciado pela autoridade competente pela homologação em conjunto com as demais informações para aferir a viabilidade ou não da solução.

### Seção II

#### Do procedimento

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno, após adotados os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução e identificado o cabimento do TCA, deverá sequencialmente:

I - facultar a responsável a possibilidade de reparação imediata do dano ou extravio, por meio da formalização do citado instrumento, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de aceite ou recusa da solução consensual, podendo, no mesmo prazo, juntar documentos e razões que entenda pertinentes;

II - formalizar o TCA, caso o responsável se manifeste favoravelmente;

III - remeter o feito à Corregedoria Geral para deliberação. Art.

8º A Corregedoria Geral, após análise dos autos, poderá:

I- determinar o encerramento da apuração, constatando que o fato que originou o extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular desse ou de fatores que independem da ação do(a) agente, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Tombamento, Reavaliação e Baixa de Bens e Patrimônio para baixa patrimonial e à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade para baixa contábil;

II- conferir condições constantes de TCA e homologá-lo, devolvendo-o, em seguida, à Unidade Central de Controle Interno para os fins previstos no artigo seguinte;

III- não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos anteriores deste artigo, instaurar procedimento disciplinário cabível.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá adotar providências complementares para esclarecimento da ocorrência e das circunstâncias, colher informações, requisitar documentos, ouvir pessoas e realizar outras diligências que demonstrem a viabilidade do TCA, bem como, em qualquer fase, colher o parecer da Assessoria Jurídica na instrução do feito.

Art. 9º A Unidade Central de Controle Interno lavrará o TCA em autos próprios, relacionados ao processo principal, e acompanhará sua execução, observando-se o que segue:

I - em se tratando de reposição ou reparação de bem, o prazo para o interessado fazê-lo será de 15 (quinze) dias úteis a contar da formalização do TCA, exceto em situações excepcionais a serem examinadas pela Corregedoria, levando em consideração situação que decorre de fato alheio à vontade da parte.

II - quando se tratar de pagamento direto, o interessado fará o recolhimento no prazo do TCA por meio de depósito na conta do FUMADEP ou outra de titularidade da Defensoria Pública do Estado a ser indicada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, sendo encaminhada comunicação a essa, com cópia do comprovante de recolhimento, para fins de registro;

III - na hipótese de autorização para desconto em folha de pagamento, será encaminhada comunicação, com cópia do TCA, à Coordenadoria de Recursos Humanos, para efetuar o abatimento na forma acordada;

IV - nos casos de reposição ou reparação do bem, será observado o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único. Em caso de reposição de bem, a aquisição deverá ser formalizada com nota fiscal emitida em nome da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Comprovado o cumprimento das obrigações constantes no TCA, serão providenciadas a baixa patrimonial e a baixa contábil pelos setores competentes, com referência expressa ao número do TCA e do processo gerado, bem como o arquivamento do feito, comunicando-se, para ciência, à Corregedoria Geral.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O TCA poderá ser celebrado com particular que causar dano ao patrimônio da Defensoria Pública, cujo procedimento será desflagrado após comunicação do setor que tiver conhecimento do incidente e seguirá o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Art. 12. Na hipótese de apuração correcional prevista no art. 3º, II desta Resolução, após a conclusão do procedimento deverá ser determinada, pela Corregedoria-Geral, a baixa patrimonial e contábil, observados, no que couberem, os parâmetros desta Resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Clistenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro Nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Eric Luiz Martins Chacon**

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

### ANEXO II DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 364/2025-CSDP, de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre forma de proposição e aprovação de teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado, na forma do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os membros da Defensoria Pública do Estado, em suas atuações;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da instituição;

CONSIDERANDO a competência da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado para promover a formação continuada, a reflexão crítica e o aprimoramento técnico da atuação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado convocará, anualmente, mediante edital, reuniões temáticas com a finalidade de discutir a propositura, a revisão ou o cancelamento de teses institucionais, que serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

§ 1º. O edital será publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para as reuniões temáticas de pré-seleção das teses propostas.

§ 2º. As teses institucionais consistem em diretrizes orientadoras da atuação da Defensoria Pública, sem caráter vinculante, destinadas a promover unidade institucional, segurança jurídica e qualificação da atuação, não afastando nem restringindo a independência funcional dos membros em casos concretos.

Art. 2º. Para condução das reuniões temáticas, sistematização das propostas e deliberação prévia das teses institucionais será formada uma Comissão Especial composta por 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) e presidida pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A Comissão Especial deverá ser designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, mediante prévia publicação de edital, observando-se a diversidade de áreas de atuação da Defensoria Pública.

§ 2º. Cada integrante da Comissão atuará como relator das teses vinculadas à área temática que lhe for atribuída.

§ 3º Compete à Comissão Especial:

I – analisar a admissibilidade formal e material das propostas de teses;

II – proceder à seleção prévia das teses, quando necessário;

III – conduzir as reuniões e pré-encontros temáticos;

IV – sistematizar e consolidar as propostas a serem submetidas ao Conselho Superior.

§ 4º. Cada um dos componentes da Comissão Especial será responsável por uma das temáticas elencadas no art. 4º, parágrafo único, cabendo-lhe a relatoria dos encunciados inerentes a ela.

§ 5º. À critério do Defensor Público-Geral, a atuação como membro da Comissão Especial poderá ser considerada exercício de função institucional relevante.

Art. 3º. Poderão propor teses institucionais os(as) Defensores(as) Públicos(as), observados os requisitos desta Resolução.

Art. 4º. As propostas deverão ser encaminhadas à Escola Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema eletrônico de procedimentos administrativos e segundo as diretrizes do formulário padrão contido no anexo desta, no prazo fixado em edital, contendo obrigatoriamente:

I – sumário;

II – área temática e área de atuação;

III – assunto;

IV – fundamentação jurídica;

V – fundamentação fática;

VI – sugestão de operacionalização.

Parágrafo único. Dentre as temáticas possíveis, deverá a(o) proponente escolher entre uma das relacionadas abaixo, fazendo a especificação da matéria no campo “Assunto”:

I – Civil, Infância e Juventude e Fazenda Pública;

II – Criminal e Execução Penal;

III – Direitos Humanos e Direitos Difusos e Coletivos; ou

IV – Outras temáticas jurídicas relevantes à instituição.

Art. 5º. Encerrado o prazo de submissão, em até 15 dias, a Comissão Especial decidirá acerca do cumprimento dos requisitos formais, publicando a relação das teses admitidas.

§ 1º. Não serão admitidas propostas que consistam em mera reprodução de texto legal ou de precedentes vinculantes, sem contribuição interpretativa, estratégica ou operacional.

§ 2º. Da decisão que rejeitar a proposta cabrá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Comissão Especial.

Art. 6º Caso o número de teses admitidas supere o limite definido em edital, será realizada seleção prévia com base em critérios objetivos, observados os seguintes parâmetros:

I – relevância institucional e impacto social;

II – ineditismo;

III – potencial de replicabilidade e aplicabilidade prática;

IV – diversidade temática e de áreas de atuação.

§ 1º Cada critério será pontuado de 0 a 2,5 pontos.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência a tese que obiver maior pontuação no critério de relevância institucional, sucessivamente, até o desempate.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 7º. As teses selecionadas serão discutidas previamente em reuniões temáticas organizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. As reuniões terão caráter participativo e deliberativo, assegurado o direito de manifestação aos membros da carreira interessados.

§ 2º. Mediante anuência do(a) proponente, poderão ser realizados ajustes redacionais ou consolidações das propostas durante os debates.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

§ 3º. Ao final de cada reunião, poderão ser encaminhadas até 5 (cinco) teses por área temática para deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, salvo justificativa expressa da Comissão Especial.

Art. 8º O procedimento de deliberação observará a seguinte ordem:

- I – sustentação oral (da) proponente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- II – manifestação por encaminhamento contrário, pelo mesmo prazo;
- III – debates, sob condução da presidência;
- IV – votação.

Art. 9º As teses serão consideradas pré-selecionadas mediante o voto favorável da maioria simples dos Defensores Públicos presentes às reuniões temáticas.

Parágrafo único. A deliberação poderá resultar na pré-seleção na íntegra, com modificação formal ou rejeição da tese.

Art. 10. As teses pré-selecionadas nos encontros temáticos serão submetidas à aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Qualquer Defensor Público poderá se inscrever para defesa ou rejeição da proposta de enunciado apresentada.

§ 2º. A inscrição se mostra imprescindível para a sustentação oral pelo tempo de 10 (dez) minutos, inclusive pelo proponente do enunciado, não sendo possível a manifestação sem prévio requerimento.

§ 3º. O quórum de aprovação será de 2/3 dos membros presentes à sessão de julgamento.

Art. 11. As sumulas das teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 12. A íntegra das teses aprovadas será disponibilizada em repositório eletrônico institucional permanente, organizado por áreas temáticas pela Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. A revisão ou cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento previsto para sua aprovação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Cícstenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Eric Luiz Martins Chacon**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodolpho Penna Lima Rodrigues**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Gudson Barbalho do Nascimento Leão**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

### ANEXO ÚNICO PROPOSTA DE TESE

Nome:	
Área temática:	
Área de atuação:	
Órgão de atuação:	
SÚMULA	
ASSUNTO	
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL PRÉ-FORMATADA (Opcional)

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-FQLW9UGPRA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-FQLW9UGPRA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### ERRATA AO EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, considerando a existência de erro material nos documentos de ids. 38226071 e 38445665, retifica a nomenclatura da empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, nos seguintes moldes:

Onde se lê:

"G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA"

Leia-se:

"P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA"

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-GNXE9KWZ9Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-GNXE9KWZ9Y-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – DPE/RN (90022/2025-Comprasnet)

PROCESSO Nº 06410002.001739/2024-59

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, Portaria nº 285/2024 – GDPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO VALOR DO MZ), para locação de imóvel não residencial, situado no Município de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte naquela municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com abertura da sessão pública no dia 14 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília). Local da disputa e Edital: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações: (84) 99814-0506, e-mail: [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025

Maria Edna Trindade de Lima

Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-HA5292JTME-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-HA5292JTME-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – DPE/RN  
(900014/2025 – Comprasnet)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando o resultado final promulgado pela Pregoeira, em segunda sessão, após o retorno à fase de julgamento de propostas, com vistas ao fiel cumprimento da Decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 00011000066.000004/2025-33, com vistas à correção da irregularidade identificada em primeira sessão, observada a ordem de classificação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 14/2025 - DPE/RN-SRP (90014/2025 - Comprasnet), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, dos serviços de confecção, design gráfico e impressões de agendas, sketchbooks e calendários institucionais, destinados aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), em favor da empresa vencedora, na forma a seguir descrita:

- Grupo Único (Itens 01, 02 e 03) fica adjudicado à empresa GRÁFICA VEREDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.576/0001-67, sediada à Av. Fernando Honório dos Santos, 1202, Bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.822-505, Telefone de nº (31) 3879-2100, e-mail licitacao@graficavereda.com.br, representada legalmente pelo Sr. Samuel de Souza Oliveira e Silva, inscrito no CPF de nº 128.562.576-58, nos moldes a seguir descritos:

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	AGENDA: Impressão com as seguintes especificações: CAPA E CONTRA-CAPA 21,5cm de altura (cada), 15,2cm de largura (cada), 4x1 cores, Tinta escala, Papel couchê fosco 170g, colada, laminação fosca 1 lado (externa+guarda), Papelão 320x400mm, sem impressão, papelão 1.3mm, capa 100g. MIOLO: 436 páginas, 4x4 cores, 14,7cm de largura, 21cm de altura, tinta escala em off-set 75g ACABAMENTO: Elástico 0,5cm achatado, embutido em 1 cm na contracapa, cor a ser escolhida pelo contratante. WIRE-O: Espiral garra duplo anel, tamanho de acordo com a medida da lombada, cor a ser escolhida pelo contratante.	Unid.	700	37,80	26.460,00
	02	SKETCHBOOK: Impressão com as seguintes especificações CAPA E CONTRA-CAPA 14,5cm de altura (cada) 9,8cm largura (cada) 4x1 cores, tinta escala, papel couchê fosco, 170g, Colada, Laminação fosca 1 (externa+guarda), Papelão 320x400mm, sem impressão, papelão 1.3mm, capa 100g. MIOLO: Papel off-set 75g, 240 páginas lisas. ACABAMENTO: Elástico 0,5cm achatado, embutido em 1 cm, na contracapa, cor a ser escolhida pelo contratante. WIRE-O: Espiral garra duplo anel, tamanho de acordo com a medida da lombada, cor a ser escolhida pelo contratante.	Unid.	700	19,80	13.860,00
	03	CALENDÁRIO: Impressão com as seguintes especificações: Base triplex 350g 4x0 cores, tipo triângulo, 120x148mm, acabamento wire-o, 13 folhas (lâminas), impressão 4x2 cores; couchê brilho; gramatura 150g.	Unid.	700	8,09	5.663,00
Valor Total do Grupo (R\$)					45.983,00	

Com tal proceder, o valor global da licitação é de R\$ 45.983,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais), ficando a empresa acima destacada obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação a serem firmados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos consignados.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-H4L59Y541A-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-H4L59Y541A-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.389.014-19, com residência nesta Capital.

CONTRATADO: JORGE ÉLMITON BASILIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.860.524-04, com endereço na Rua Deputado Aristófanes Fernandes, nº 105, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59.515-000.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do prazo de entrega do imóvel objeto de locação através do Contrato Administrativo nº 46/2025-DPE/RN, situado na Rua Alexandre Vespasiano, SN, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59515- 000, onde funcionará o Núcleo Sede de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Essa alteração ocorre em razão da necessidade de prorrogação do prazo previsto para conclusão das reformas/adaptações às quais o LOCADOR se obrigou a realizar na área definitiva do imóvel locado, até o dia 14 de dezembro de 2025, bem como ante a ausência de prejuízos institucionais, nos termos da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado, no id. 38373247 do Processo Administrativo SEI nº 06410011.002945/2025-58.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Pelo presente instrumento fica alterado o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 46/2025-DPE/RN, passando a constar o seguinte: "5.1 Considerando a necessidade de realização de adaptações e reformas, o LOCADOR/CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel até o dia 29 de dezembro de 2025."

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que for pertinente à relação locatícia, na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

JORGE ÉLMITON BASILIO  
CNPJ nº 482.860.524-04

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-85Z4I88SFK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-85Z4I88SFK-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### PORTARIA Nº 366/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 104/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.898, em 26 de abril de 2025, objetivando a apuração, no âmbito desta instituição, de possível irregularidade na atuação funcional de servidor público.

CONSIDERANDO tratar-se de apuração que envolve análise de amplo conjunto probatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, o qual admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria de nº 104/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.898, em 26 de abril de 2025, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-PS3C0F80GS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-PS3C0F80GS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 – DPE/RN (SRP)  
(Compras.gov nº 90015/2025)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pelo Pregoeiro, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 15/2025 - DPE/RN (Compras.gov nº 90015/2025) - SRP, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 000110000062.000031/2025-46, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de café torrado e moído, destinado ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em relação ao item 01, em favor da empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0014-18, sediada à Rodovia Governador Mario Covas, 10000, Lote 09, Quadra 09, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59.115-001, Telefone de nº (85) 98155-0541 (Sandy), e-mail: sandysantos@3coracoes.com.br / licitacao@3coracoes.com.br / hiltonsilveira@3coracoes.com.br, representada legalmente pelo Sr. Thiago Henrique Castilho Basseto, inscrito no CPF sob o nº 304.877.328-20, nos moldes a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODEL O	UNIDA DE DE MEDIID A	QUAN TIDA DE TOTA L	VALOR UNITÁ RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café torrado e moído, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico. Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para coador de papel/pano ou cafeteira elétrica. Composição: Café 100% puro, da espécie Coffea arabica ou blend com Cof ea canephora (robusta/conilon), desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes. Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação ≥ 6,0 ou ≥ 80 pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez e amargor suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA): Umidade: Máx. 5,0%, Extrato aquoso: Min. 28%, Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: ≥ 0,8%. Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta - Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Cafés Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara Itamaraty; Café São Braz Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente aos requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. CAFÉ: SANTA CLARA PREMIUM 500G, À VÁCUO MARCA: SANTA CLARA PREMIUM FABRICANTE: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 20 UND 500G Nº REGISTRO: ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PRODUTO - RESOLUÇÃO ANVISA Nº 27/2010 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS VALIDADE DOS PRODUTOS: 18 (DEZOITO) MESES PROCEDÊNCIA DO PRODUTO: NACIONAL.	SANTA CLARA PREMIUM	Unidade	4.773	R\$ 30,30	R\$ 144.621,90
VALOR TOTAL (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos)						144.621,90

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

A licitação em relação ao item 02 restou sem sucesso, de forma que, considerando válidos os atos praticados pela pregoceria, DECLARO A HOMOLOGAÇÃO desses, reconhecendo como FRACASSADO o procedimento em relação ao item ora descrito, por ausência de propostas que atendessem aos requisitos editalícios, nos termos a seguir descritos.

02	Café torrado e moido, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico. Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para cador de papel/pão ou cafeteira elétrica. Composição: Café 100% puro, da espécie Cof ea arabica ou blend com Cof ea canephora (robusta/conilon), desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes. Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação $\geq 6,0$ ou $\geq 80$ pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez amargos suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA); Umidade: Máx. 5,0%; Extrato aquoso: Min. 28%; Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: $\geq 0,8\%$ . Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta – Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Café Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara; Itamaraty; Café São Braz Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente os requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência	FRACASSADO
----	---	------------

Com tal proceder, o valor global da licitação é de R\$ 144.621,90 (cento e quarenta e quatro mil, seiscientos e vinte e um reais e noventa centavos), ficando a empresa acima destacada obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação a serem firmados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executarem o objeto adjudicado nos termos e prazos consignados.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

Clistenes Mikael de Lima Gadilha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-GZ189TQEG6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-GZ189TQEG6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### PORTARIA N.º 365/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 250/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.980, em 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de diligências probatórias, nos termos do memorando expedido pela comissão sindicante nos autos do processo de nº 000110000073.000044/2025-96 (id. 0061589);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria de nº 250/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.980, em 26 de agosto de 2025, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-YQPCR54C2I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-YQPCR54C2I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 003/2019-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Câmara Municipal de Macaíba/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.278.449/0001-09, com sede estabelecida ao Largo Governador Estevam Dantas, nº 46, Centro, Macaíba/RN, CEP nº 59.280-000, neste ato representado por sua Presidente, Érika Patrícia Emídio da Silva, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.899.714-96.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 003/2019-DPE/RN, por mais 02 anos, com termo inicial na data de 27 de dezembro de 2025 e termo final na data de 26 de dezembro de 2027.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 003/2019-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quando de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Partícipe

Érika Patrícia Emídio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba  
Partícipe

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-8BJ1ICNI0O-P2TH9ZW2VI>

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-8BJ1ICNI0O-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025

### ATO NORMATIVO Nº 06/2025-GDPGE/RN, DE 23 de dezembro de 2025

Revoga o Ato Normativo nº 05/2025-GDPGE/RN, que dispôs sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 8º c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, bem como o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II e IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a limitação de empenho e de movimentação financeira à verificação de frustração de receita capaz de comprometer o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO o art. 66 da Lei Estadual nº 11.890/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece a metodologia e os pressupostos para a adoção de medidas de limitação de despesas pelos Poderes e órgãos autônomos;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 05/2025-GDPGE/RN foi editado em caráter excepcional e provisório, com fundamento na frustração de receita ordinária do Tesouro Estadual apurada com base nos dados do 4º bimestre do exercício de 2025, conforme informação técnica da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC;

CONSIDERANDO que, posteriormente à edição do referido ato, o Poder Executivo Estadual promoveu a revogação do seu próprio ato de contingenciamento, restabelecendo a normalidade da execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é o ente constitucionalmente responsável pela arrecadação das receitas públicas estaduais e pela realização dos repasses constitucionais aos demais Poderes e órgãos autônomos;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de medida restritiva sem a subsistência do pressuposto fático que a ensejou afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato Normativo nº 05/2025-GDPGE/RN, de 19 de novembro de 2025, que dispôs sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Com a revogação de que trata o art. 1º, fica restabelecida a plena execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Estadual nº 11.890/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º A Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade – COPC deverá proceder aos ajustes necessários nos cronogramas de empenho e de pagamento, assegurando a continuidade da execução das despesas institucionais, sem prejuízo de nova avaliação, caso sobrevenha frustração de receita devidamente comprovada.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16063

Defensoria Pública

Natal, 24 de dezembro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=LZTAI0OP40-HWCQ9K6NYU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
LZTAI0OP40-HWCQ9K6NYU-P2TH9ZW2VI

